

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0622 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PI

01 - 0622 / 2003

DE

21/10/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

WILLIAM WOO

EMENTA:

"CRIA O PROGRAMA EDUCACIONAL 'ESCOLA PARA TODOS'-
PROET, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:46:04

00000019354-29



ARQUIVADO EM

19, 04, 2007

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Wool

Política de proc.
nº 622 de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

01 - PL
01-0622/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 OUT 2003

PROJETO DE LEI

Cria o Programa Educacional
"Escola para Todos" – PROET,
no âmbito do município de São
Paulo, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Educacional "Escola para Todos" – PROET, com objetivo de custear os estudos de alunos que não consigam vagas na rede pública de ensino fundamental, residentes no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estudantes que não conseguirem vagas nas referidas instituições de ensino deverão ser matriculadas em escolas particulares conveniadas, sendo que as despesas decorrentes serão cobertas pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As instituições de ensino deverão ser cadastradas na Secretaria Municipal de Educação para a aplicação desta Lei.

Art. 3º - Poderá receber o crédito educativo tratado nesta Lei o estudante cuja renda familiar for inferior a 2 (dois) salários-mínimos, através de comprovação de renda familiar, e que resida há pelo menos 2 (dois) anos no Município de São Paulo.

Art. 4º - Para ingressar no Programa Educacional "Escola para Todos" – PROET, os estudantes interessados deverão, através dos seus responsáveis legais, ter feito pedido de matrícula na instituição de ensino municipal, devendo o mesmo ter sido negado, por motivo de falta de vagas.

Art. 5º - Serão excluídos do Programa e perderão o direito à bolsa de estudo, os estudantes bolsistas que:

- I – abandonarem a escola sem justificativa;
- II – repetirem a mesma série por dois anos consecutivos.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
21 OUT 2003

CMSP - ATN
-27-Set-2003-2:3:006705

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) requerido(s)
sob nº 213 e folha de informação sob nº
4 04/11/03 a 94

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador William Woo

Folhaº	2	de proc.
nº	622	nº de 2008
Elyseu de Almeida Assistente Cultural RF 100.453		

- Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá acompanhar o programa de que trata a Lei, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 7º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação;
- Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



William Woo
Vereador PSDB



Folha nº 3 do proc.
nº 622-11 de 2003
EVA R. R. R.
Assessoria Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito da população e um dever do Poder Público, que deve assegurar condições para que as crianças tenham acesso regular e freqüentem escolas. Como se sabe, a educação é uma das bases de uma Nação, e infelizmente, o Brasil, com seus mais de vinte milhões de analfabetos, tem nessa área uma carência muito grande.

O propósito do Programa Educacional "Escola para Todos" – PROET é justamente garantir à população de que as crianças terão acesso garantido a escolas, sejam elas de ensino infantil, fundamental ou médio. Educação esta que certamente fará com que o estudante possa estudar em uma universidade e ainda, ser incluso no mercado de trabalho no futuro.

É dever do Poder Público assegurar que todos os cidadãos tenham assegurado o direito à Educação, e por isso este projeto de lei é tão importante.

Espero assim, que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 4

do processo n° 01-622/03 de 20

04, 11, 2003

(a)

Eva Podelski

Assistente Parlamentar

RF 100453

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta

PL 508/03,737/02, 139/98,930/97,271/96 ANDAMENTO

04 /11 /2003

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO:

Para se manifestar sobre o PL 508/03.

18/11/03

ARSELINO TATYO
Presidente

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

18/11/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO - SGP - 22

29 JAN 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 20.10.2017

(a)

Ed

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

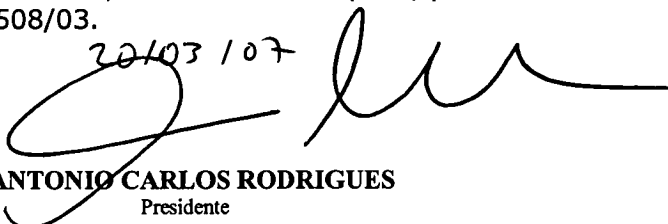
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

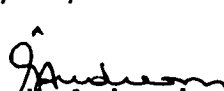
do processo n.º 01-672 de 2003 20/03/07 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista que o então Vereador William Woo não se manifestou sobre a existência do PL 508/03, nos termos do despacho de fl. 04, e a sua renúncia para assumir o mandato de Deputado Federal, remeta-se ao Arquivo, por versar sobre a mesma matéria do citado projeto de lei 508/03.

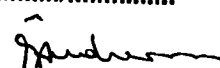
20/03/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

À Liderança do PSDB:
Para ciência e devolução.

20/03/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Ciente

ÉLCITA RAVELLI
Coordenadora da Liderança do PSDB
RF 25306
21/03/07

A SGP-33
Arquivar o presente processo
23/03/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 (cinco) fls.

Arquivado em 18-abril-2007

Func.º ①

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33